

**LEI N.º 427/2026, DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

“Dispõe sobre a atualização da Lei Municipal que regulamenta o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no âmbito do Município, estabelece valores fixos de auxílio financeiro para pacientes e acompanhantes em tratamento de hemodiálise e oncológico realizados na cidade de Araguaína/TO, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, após a Câmara Municipal aprovar, SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica atualizada a legislação municipal que dispõe sobre o Tratamento Fora do Domicílio - TFD, no âmbito do Município, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e com a Portaria nº 55/1999 do Ministério da Saúde, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 2º O TFD consiste no custeio de despesas necessárias ao deslocamento de pacientes do Município para tratamento de saúde não disponível na rede local, mediante encaminhamento médico devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II**DOS PACIENTES EM HEMODIÁLISE E TRATAMENTO ONCOLÓGICO**

Art. 3º Aos pacientes residentes no Município que realizem tratamento contínuo de hemodiálise ou tratamento oncológico na cidade de Araguaína/TO, fica assegurado o pagamento de auxílio financeiro em valor fixo, destinado a custear despesas com transporte, alimentação e outras necessárias ao tratamento.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata o caput será concedido ao paciente e, quando comprovadamente necessário, a 01 (um) acompanhante.

§ 2º A necessidade de acompanhante deverá ser atestada por laudo médico.

CAPÍTULO III**DOS VALORES DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

Art. 4º Ficam estabelecidos valores fixos mensais de auxílio financeiro para custeio das despesas com deslocamento, alimentação e demais necessidades relacionadas ao tratamento fora do domicílio, nos seguintes termos:

Tabela de Valores do Tratamento Fora do Domicílio (TFD)

Modalidade de Tratamento	Beneficiário	Valor Mensal (R\$)
Hemodiálise	Paciente	300,00
Hemodiálise	Acompanhante (quando autorizado)	300,00
Tratamento Oncológico (internação ou tratamento contínuo com duração de vários dias).	Paciente	500,00
Tratamento Oncológico (internação ou tratamento contínuo com duração de vários dias)	Acompanhante (quando autorizado)	500,00



§ 1º Os valores previstos neste artigo são de natureza fixa mensal, independentemente da quantidade de deslocamentos realizados no período, **exceto** nos casos de tratamento **oncológico ambulatorial realizado por dia**, conforme disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º O pagamento do auxílio poderá ser realizado mensalmente, mediante comprovação da continuidade do tratamento.

§ 3º Os valores estabelecidos poderão ser reajustados por decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º Para os pacientes oncológicos que realizem tratamento ambulatorial por dia, sem necessidade de permanência contínua ou internação por vários dias na cidade de Araguaína/TO, será concedido auxílio financeiro no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de tratamento**, limitado aos dias efetivamente comprovados.

§ 5º A caracterização do tratamento oncológico como contínuo, com duração de vários dias, ou como tratamento ambulatorial diário deverá ser atestada por laudo médico.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 5º Para concessão do benefício, o paciente deverá:

- I - Ser residente e domiciliado no Município;
- II - Estar devidamente cadastrado no Sistema Municipal de Saúde;
- III - Apresentar encaminhamento médico que comprove a necessidade do tratamento fora do domicílio;
- IV - Não possuir meios próprios suficientes para arcar com as despesas do tratamento.

Art. 6º A concessão, suspensão ou cancelamento do auxílio será regulamentada por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º O paciente beneficiário do Tratamento Fora do Domicílio - TFD, bem como seu acompanhante, quando houver, deverá prestar contas dos valores recebidos, na forma e prazo definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A prestação de contas poderá ser realizada mediante apresentação de comprovantes de comparecimento ao tratamento, tais como declaração da unidade de saúde, relatório médico, cartão de presença, ou outro documento idôneo que comprove a efetiva realização do tratamento.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas, sem justificativa devidamente comprovada, poderá implicar na suspensão do benefício até a regularização da situação.

§ 3º Constatada a utilização indevida dos recursos, o beneficiário ficará obrigado à devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2026.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Palmeirante -TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.palmeirante.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-804418-30032026125354**